da mesma empresa, devendo ser observados, em cada caso, os procedimentos dispostos no RICMS/PA. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do lançamento tributário, quando verificada a inocorrência da infração descrita no AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2025.

ACÓRDÃO N. 9918 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22,549 – DE OFÍCIO (PROCES-SO/AINF N. 382024510001819-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FORMAÇÃO DE LOTE PARA EXPOR-TAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. As remessas de formação de lote para exportação não se confundem com as remessas para exportação por intermédio de empresa comercial exportadora ou de outro estabelecimento da mesma empresa, devendo ser observados, em cada caso, os procedimentos dispostos no RICMS/PA. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do lançamento tributário, quando verificada a inocorrência da infração descrita no AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2025.

DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

#### Protocolo: 1257516 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

## **ACÓRDÃOS**

# PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9951 - 1ª CPJ - RECURSO N. 21.221 - VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO/AINF N. 172013510000149-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS ENTRE CONTRIBUINTES. RESPONSABILIDADE DO RE-METENTE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. NULI-DADE NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância quando se verifica que o julgador singular fundamentou sua decisão de acordo com os fatos e circunstâncias extraídos do expediente. 2. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Inteligência do art. 4º da Lei Complementar n. 87/1996 3. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2025.

ACÓRDÃO N. 9950 - 1ª CPJ - RECURSO N. 21.217 - VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO/AINF N. 172013510000150-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHÉIRA DESIGNADA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS ENTRE CONTRIBUINTES. RESPONSABILIDADE DO RE-METENTE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. NULI-DADE NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância quando se verifica que o julgador singular fundamentou sua decisão de acordo com os fatos e circunstâncias extraídos do expediente. 2. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Inteligência do art. 4º da Lei Complementar n. 87/1996. 3. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Regina Célia Nascimento Vilanova, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGA-DO NA SESSÃO DO DIA: 10/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2025.

**Protocolo: 1257521** 

# BANCO DO ESTADO DO PARÁ

#### **NOTA DE ESCLARECIMENTO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 (N° DO PE NO SISTEMA 90005/2025)

O BANPARÁ S.A informa que o Termo de Anulação de Desclassificação referente à empresa AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS EIRELI, relacionado ao Mandado de Segurança nº 0880954-32.2025.8.14.0301, foi publicado em 15/10/2025 no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, no Portal Compras gov.br, no site institucional do Banpará e no Portal Compras Pará, assegurando a devida publicidade do Em razão da decisão judicial mencionada, a empresa impetrante, AMAZO-NIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, foi convocada a reingressar no certame, em estrito cumprimento à determinação judicial.

Esclarece-se, ainda, que a solicitação de envio da documentação por e-mail decorreu do fato de que, no sistema Compras.gov.br, o Pregão Eletrônico nº 05/2025 ainda se encontra formalmente na fase recursal, motivo pelo qual não é possível prever o comportamento da plataforma quanto à abertura dos campos destinados à anexação de documentos.

Registra-se que toda a documentação encaminhada pela empresa será também disponibilizada no site institucional do Banpará, garantindo a transparência, publicidade e regularidade dos atos processuais. A Comissão

Belém/PA, 20 de outubro de 2025

#### **AVISO DE LEILÃO**

# EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS Nº 001/2025

Data 1º Leilão: 04/11/2025, às 15h. Data 2º Leilão: 18/11/2025, às 15h.

Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis no site:

http://www.leiloesrionegro.lel.br. Hugo Moreira Pimenta

Leiloeiro Oficial

#### Protocolo: 1257232 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 Nº DO PE NO SISTEMA 90005/2025

O BANPARÁ S/A comunica a prorrogação da divulgação do resultado final de recurso da licitação em epígrafe, sendo remarcado para o dia 30/10/2025, cujo acompanhamento deverá ser feito pelos sites www.comprasnet.gov. br, www.banpara.b.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém-PA, 20 de Outubro de 2025.

Soraya Rodrigues

Pregoeira

Protocolo: 1257340

Protocolo: 1257613

# SECRETARIA DE ESTADO **DE SAÚDE PÚBLICA**

#### **PORTARIA**

# PORTARIA Nº 1015 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em exercício, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50, de 17.01.2006 (DOE no. 30.605, de 19.01.2006),

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2025/3206217,

RESOLVE:

REMOVER, a servidora VANESSA CARLA DE SOUZA GUIMARAES, cargo de Odontólogo, matrícula nº 55587692/1, do Centro de Saúde - Pedreira para o Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica- DEAF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em 17.10.2025. Margareth Maria Braun Guimarães Imbiriba

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Protocolo: 1257560

## PORTARIA Nº 868, de 17 de outubro de 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2.235/1997, e considerando às Leis Complementares nº 07/1991 e 077/2011,

R F S O L V E:

RESCINDIR A PEDIDO, a contar de 16/10/2025, o contrato administrativo da servidora LINDA CAROLINA FIMA DE MIRANDA, matrícula nº 5982953/1, cargo Psicólogo, lotada na Divisão de Saúde Mental, conforme Processo no 2025/3494501.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 17.10.2025.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

# Protocolo: 1257349 LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

# PORTARIA Nº 1,206 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 - DGTES/SESPA A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a Emenda Constitucional nº 77/2019 e ainda o Laudo Médico nº 2136/2023 de 25/09/2025;

RESOLVE

CONCEDER o afastamento por INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O TRA-BALHO ao servidor JOSE ANDRE DA SILVA DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5886503/2, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Regional - Tucuruí, a contar de 03/05/2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17/10/2025.

Margareth Maria Braun Guimaraes Imbiriba

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.